

pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

20 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel Gonçalves André*.

206581423

## Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

### Aviso n.º 16619/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP de 20.09.2012 e nos termos do artigo 234.ª da lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, foi autorizada a licença sem remuneração, com efeitos a 1 de outubro de 2012 a Ana Maria Pereira Gomes, assessora da carreira técnica superior de saúde do mapa de pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo/IDT, I. P.

12 de novembro de 2012. — O Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Manuel Figueiredo Maia*.

206546148

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Contrato (extrato) n.º 718/2012

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2012, ficando os mesmos integrados na categoria/carreira de assistente técnico:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
148726020	Maria da Conceição Coelho Pereira.	5	683,13 €
156340437	Maria Branca de Melo Faria	Entre 6 e 7	748,35 €
160633575	Ermelinda Maria Antunes Ferreira Pereira Nunes Reis.	5	683,13 €
204906520	Alexandre Manuel Vieira Silva	5	683,13 €

19 de setembro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206581383

### Contrato (extrato) n.º 719/2012

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2012, ficando a mesma integrada na categoria de assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
200380443	Mónica Catarina do Vale Oliveira Botelho Pereira.	Entre 23 e 24	1 623,22€

30 de novembro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206580751

### Declaração de retificação n.º 1586/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, a pp. 33343, o contrato (extrato) n.º 579/2012, retifica-se que onde se lê «Isabel Maria Medeiros Marques» deve ler-se «Isabel Maria Medeiros Marques».

4 de dezembro de 2012. — *Paula Caires da Luz*, Diretora de Gestão de Recursos Humanos.

206580727

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

#### Despacho n.º 15859/2012

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 10134/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de julho de 2012, subdelego na diretora regional de Educação do Norte, Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz:

1 — As necessárias competências para a prática dos seguintes atos:  
1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente:

a) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório a enviar mensalmente ao Gabinete do SEEAE;

b) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente que pertençam aos quadros dos estabelecimentos de ensino público, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório a enviar mensalmente ao Gabinete do SEEAE;

c) Autorizar a mobilidade do pessoal não docente nos limites das quotas fixadas;

d) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;

e) Dissolver os órgãos de direção e designar as comissões administrativas provisórias nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

f) Autorizar as licenças previstas nos artigos 105.º e 106.º do Estatuto da Carreira Docente e dispensas previstas no regime da proteção da maternidade e da paternidade previstas na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

g) Qualificar como acidente em serviço aqueles que ocorrem ao pessoal docente e não docente nos termos da lei, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

h) Conceder ao pessoal docente licenças sem remuneração até 90 dias;

i) Certificar a contagem do tempo de serviço do pessoal docente prestado fora da rede de escolas do Ministério da Educação e Ciência, sempre que a lei considere os seus efeitos para concurso e carreira;

j) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

k) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

l) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respetiva homologação;

m) Promover as transferências de verbas previamente autorizadas no âmbito dos contratos de associação, de patrocínio, de apoios aos estabelecimentos particulares e cooperativos no âmbito do artístico e artístico especializado da música e da dança, dos contratos de desenvolvimento, contratos de cooperação com instituições de educação especial e no âmbito das AEC;

n) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação e Ciência, quer no âmbito da medida n.º 1, «Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens», a ação n.º 1.3, «Ensino profissional», da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do Eixo Prioritário III, relativo às intervenções da administração